



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021

“Dispõe sobre a transparência dos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em todos os seus níveis, obrigado a divulgar, por meio de tabela, os seguintes dados relativos aos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses elencadas no Art. 24 e Art. 25 da Lei 8.666/1993, firmados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Indaiatuba:

I - termo de referência, contendo as informações referentes ao serviço a ser prestado, incluindo os prazos e condições para a execução do contrato ou a entrega do objeto da licitação;

II - minuta do contrato de prestação de serviços, indicando as obrigações da Municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, sanções administrativas e condições para a rescisão;

III - anexos, de qualquer natureza, contendo projetos e planejamentos do serviço a ser prestado;

IV - justificativa fundamentada para a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, indicando, de maneira clara, os dispositivos legais autorizadores e anexando a documentação, na forma como preconiza o Art. 26 da Lei 8.666/1933, que comprovem a licitude do ato.

Parágrafo único. Os dados de que tratam os incisos acima deverão ser disponibilizados em área específica e exclusiva do “Portal da Transparência” constante do sítio eletrônico oficial de cada órgão da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Indaiatuba.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art 2º - As tabelas com as informações dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial de cada órgão da Administração Pública Municipal por, no mínimo, 12 (doze) meses após a data de término do contrato.

Art. 3º - O disposto nesta Lei também se aplica aos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, firmados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 18 de fevereiro de 2021.

Ricardo França

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de divulgação dos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Deste modo, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Embora as informações sobre os editais publicados e concluídos estejam disponíveis no Portal da Transparência, devemos considerar que os processos de contratação por dispensa ou inexigibilidade não estão incluídos no rol de modalidades de licitação divulgados no sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à divulgação de contratos de prestação de obras e serviços no município. Uma vez que a transparência dos processos de contratação permitirá não só o controle social do acesso à Informação, mas também fornecerá uma ferramenta de comunicação do Poder Público Municipal com a população indaiatubana ao facilitar o acompanhamento por parte dos munícipes interessados.

Deste modo, o Projeto em apreço encontra-se embasado nos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência dos atos do Poder Público, constantes no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da Publicidade: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado’”.
- Sobre o Princípio da Moralidade: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

- Sobre o Princípio da Eficiência: “O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa ‘do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais e administrativos supracitados, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 18 de fevereiro de 2021.

Ricardo França

Vereador